



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 1 - EDIÇÃO Nº 96

IPIRANGA, 26 DE FEVEREIRO DE 2016

PÁGINA - 1

PORTARIA Nº 045/2016

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI resolve,

NOMEAR

O Sr. **ETSON GRISOL** portador da CI-RG nº 7.184.896-5 – PR, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Gabinete.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

Gabinete do Prefeito em 15 de fevereiro de 2016

ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047
De 15 de fevereiro de 2016

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

NOMEAR

O Sr. **ROBERTO GOMES DE LIMA** portador do CPF nº 515.588.669-49 e RG 1520279-3/PR, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046
De 15 de fevereiro de 2016

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

EXONERAR

I - O Sr. **ROBERTO GOMES DE LIMA** portador do CPF nº 515.588.669-49 e RG 1520279-3/PR, do cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

II – Fica Revogada para todos os efeitos legais a Portaria de n.º: 223/2015 de 03 de novembro de 2.015.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

ROGER EDUARDO A. SELSKI
Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO
NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2016

Fundamentado nos autos, e Ofício nº. 10/2016, expedido em 24/02/2016, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Unidade Requisitante, e § 4º, do Artigo 21, da Lei nº. 8666/93, item 10.1.3 do Edital, o Município de Ipiranga, Estado do Paraná, com sede à Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, na cidade de Ipiranga, Sala Departamento de Licitação, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 64/2016, COMUNICA que se acha aberto ADENDO ao Edital de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial nº. 12/2016, e COM A NOVA DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 10/03/2016 (DEZ DIAS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS), às 9:30 horas, na Sala Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiranga, para entrega de documentos para credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, com a realização da sessão pública.

Ipiranga Pr., 24 de fevereiro de 2016.
LUIZ CARLOS SEIXAS
Pregoeiro.

AVISO DE ALTERAÇÃO
NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2016

Fundamentado nos autos, e Ofício nº. 10/2016, expedido em 24/02/2016, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – Unidade Requisitante, e § 4º, do Artigo 21, da Lei nº. 8666/93, item 10.1.3 do Edital, o Município de Ipiranga, Estado do Paraná, com sede à Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, na cidade de Ipiranga, Sala Departamento de Licitação, através do Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 64/2016, COMUNICA que se acha aberto ADENDO ao Edital de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial nº. 12/2016, e COM A NOVA DATA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 10/03/2016 (DOIS DIAS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS), às 9:30 horas, na Sala Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiranga, para entrega de documentos para credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, com a realização da sessão pública.

Ipiranga Pr., 24 de fevereiro de 2016.
LUIZ CARLOS SEIXAS
Pregoeiro.

Aviso De Licitação
Pregão Presencial Nº. 16/2016
Processo Nº. 36/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para acompanhamento e verificação dos procedimentos de cálculos para composição dos índices de participação no imposto sobre mercadorias e serviços e organização dos documentos exigíveis pela Secretaria do Estado da Fazenda. Data e local para entrega dos documentos para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação: 09 de março de 2016, até às 13:30 horas, na Prefeitura Municipal de Ipiranga: Sala Departamento de Licitação - Rua XV de Novembro, nº. 545, Cep 84450-000, Centro – na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná. A Sessão Pública do Pregão, com abertura de envelopes iniciar-se-á às 13:30 horas da mesma data, e no endereço retro mencionados, após credenciamentos de interessadas. O Edital na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados no endereço acima e site: www.ipiranga.pr.gov.br. Informações pelo FÁX: (042) 3242-1222 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail. Ipiranga-PR, aos 25 de fevereiro de 2016. Luiz Carlos Seixas - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2016
PROCESSO Nº. 37/2016

OBJETO: Aquisição de mudas de flores, folhagens e artigos de paisagismo para os espaços públicos.
DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 09 de março de 2016, até às 09:30 horas, na Prefeitura Municipal de Ipiranga: Sala Departamento de Licitação - Rua XV de Novembro, nº. 545, Cep 84450-000, Centro – na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná. A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, com abertura de envelopes iniciar-se-á às 09:30 horas da mesma data, e no endereço retro mencionados, após credenciamentos de interessadas. O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados no endereço acima e site: www.ipiranga.pr.gov.br. Informações pelo FÁX: (042) 3242-1222 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail. Ipiranga-PR, aos 25 de fevereiro de 2016. LUIZ CARLOS SEIXAS - Pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2016
PROCESSO Nº. 22/2016

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO resultado de julgamento da licitação: Pregão Presencial nº. 11/2016: DESERTO, em razão de não acudir interessados na sessão pública de 25/02/2016, às 13h30m.

LOTE 1:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Máx. Unitário R\$
1	Prestação de serviços médicos Área de atendimento: Clínica Geral: 1 (um) profissional: 40 (quarenta) horas semanais, para atuar na Estratégia Saúde da Família. Urbano II com demais localidades de ESF's abrangentes de acordo com a programação.	Mês	11,0000	13.259,8200

Ipiranga Pr., 25 de fevereiro de 2016.
LUIZ CARLOS SEIXAS
Pregoeiro.

DECRETO Nº. 23/2016

SÚMULA: Abre crédito especial na importância de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Roger Eduardo Angelotti Selski, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal n.º 2396 de 25/02/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir no PPA/LDO e orçamento municipal, um Crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Suplementação:

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
12.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
12.001.22334.1201.1.059 PROJETO DE AQUISIÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	
278 - 4.4.90.61.00.00 40607 AQUISIÇÃO DE	DE
IMÓVEIS.....	R\$ 2.000.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 2.000.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso operação de crédito, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 2.1.1.9.00.08.00.00 Fonte: 40067 R\$ 2.000.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 2.000.000,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, 25 de fevereiro de 2016.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 24/2016

SÚMULA: Abre crédito especial na importância de até R\$ 29.951,86 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Roger Eduardo Angelotti Selski, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal n.º 2398 de 25/02/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir no PPA/LDO e orçamento municipal, um Crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 29.951,86 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Suplementação:

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
07.003.08.243.0704.1.072 PROJETO ADOLESCENTE PARANAENSE
279 - 3.3.90.30.00.00 01713 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 17.000,00
280 - 4.4.90.52.00.00 017713 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 12.951,86

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 29.951,86

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.6.2.99.03.00.00 Fonte: 1000 R\$ 29.951,86

TOTAL DA RECEITA R\$ 29.951,86

Art. 3º - Fica incluído também a alteração na Lei nº 2239 de 10 de dezembro de 2013 - PPA (Plano Plurianual) 2013-2017 e na Lei nº 2355 de 13 de agosto de 2015 - LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) - 2016.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, 25 de fevereiro de 2016.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 25/2016

SÚMULA: Abre crédito especial na importância de até R\$ 171.009,25 (cento e setenta e um mil e nove reais e vinte e cinco centavos).

Roger Eduardo Angelotti Selski, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal n.º 2399 de 25/02/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir no PPA/LDO e orçamento municipal, um Crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 171.009,25 (cento e setenta e um mil e nove reais e vinte e cinco centavos).

Suplementação:

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS
05.003.15.451.0502.1.046 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS
281 - 4.4.90.51.00.00 03000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 118.721,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0701.2.090 ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DO CRAS
282 - 3.3.90.39.00.00 13934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R\$ 29.666,83

07.001.08.244.0701.2.099 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
283 - 3.3.90.39.00.00 13934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R\$ 22.621,42

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 171.009,25

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte 03000 - Recursos Ordinários Livres exercício anterior 118.721,00
Fonte 13934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS exercício anterior 52.288,25
Total Superávit: 171.009,25

TOTAL DA RECEITA R\$ 171.009,25

Art. 3º - Fica incluído também a alteração na Lei nº 2239 de 10 de dezembro de 2013 - PPA (Plano Plurianual) 2013-2017 e na Lei nº 2355 de 13 de agosto de 2015 - LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) - 2016.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, 25 de fevereiro de 2016.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO
CONTRATO Nº. 199/2015
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01/2015

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º 76.175.934/0001-26
CONTRATADA: CVL AUTOMÓVEIS - COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF n.º 77.025.708/0001-21
DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, com a seguinte redação:

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de execução do contrato.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DA RATIFICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na Imprensa Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DO FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná
Ipiranga-PR, 01 de fevereiro de 2016.

Assinaturas:
ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal
(Contratante)
CVL AUTOMÓVEIS
COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
Fernando Mistrorigo Barbosa
Vera Lúcia Chagas Moura

EXTRATO
CONTRATO Nº. 193/2015
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01/2015

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 76.175.934/0001-26
CONTRATADA: CIPAUTO VEÍCULOS LTDA - CNPJ/MF n.º 06.105.496/0003-06

DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, com a seguinte redação:

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução do contrato.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 193/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na Imprensa Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DO FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná
Ipiranga-PR, aos 01 de fevereiro de 2016.

Assinaturas:
ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal
(Contratante)
CIPAUTO VEÍCULOS LTDA
Giancarlo Capri

EXTRATO
CONTRATO Nº. 203/2015
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01/2015

DAS PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº. 76.175.934/0001-26
CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - CNPJ/MF nº. 59.104.422/0103-84
DO OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, com a seguinte redação:
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:
I – A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Pra os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 203/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na Imprensa Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DO FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.
Ipiranga-PR, aos 01 de fevereiro de 2016.

Assinaturas:
ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal
(Contratante)
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
Gustavo Gebara Cinquegrana
(Contratada)

LEI Nº. 2396, de 25 de fevereiro de 2016

SÚMULA: Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir no PPA/LDO orçamento municipal, um Crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Suplementação:

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
12.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
12.001.22334.1201.1.059 PROJETO DE AQUISIÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	
278 - 4.4.90.61.00.00 40607 AQUISIÇÃO DE	
IMÓVEIS.....	R\$ 2.000.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 2.000.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso operação de crédito, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 2.1.1.9.00.08.00.00 Fonte: 40067 R\$ 2.000.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 2.000.000,00

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, 25 de fevereiro de 2016.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2397, de 25 de fevereiro de 2016

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº. 1266, de 08 de fevereiro de 1999, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A presente Lei introduz alterações na Lei Municipal nº 1.266, de 08 de fevereiro de 1999, especialmente nos dispositivos que passa a especificar.

Art. 2º - O caput art. 6º e seu § 1º, mantidos os demais parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A Carreira do Magistério Municipal, compreendendo os cargos de professor e pedagogo, caracteriza-se por atividades continuadas e dirigidas à concretização dos princípios, ideais e fins estabelecidos pela política de educação nacional.

§ 1º - A Carreira do Magistério Municipal começa com a posse no cargo, decorrente da aprovação em concurso público de provas e títulos, observada a habilitação mínima específica de grau superior com licenciatura plena em cursos afins do magistério ou pedagogia, sendo que a nomeação ou enquadramento inicial dar-se-á na classe inicial do cargo (Classe I - Nível A), conforme definida no Anexo I (Plano de Cargos), na qual o servidor permanecerá até obter a aprovação no estágio probatório."

Art. 3º - Fica acrescentado ao art. 22, o parágrafo quinto, com a seguinte redação: "§ 5º - A progressão e a promoção somente poderão ocorrer após a efetivação do servidor com sua aprovação no estágio probatório."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, 25 de fevereiro de 2016.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2398, de 25 de fevereiro de 2016

SÚMULA: Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 29.951,86 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir no PPA/LDO orçamento municipal, um Crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 29.951,86 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Suplementação:

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
07.003.08.243.0704.1.072 PROJETO ADOLESCENTE PARANAENSE	
279 - 3.3.90.30.00.00 01713 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 17.000,00
280 - 4.4.90.52.00.00 017713 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 12.951,86
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 29.951,86

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita: 1.7.6.2.99.03.00.00 Fonte: 1000 R\$ 29.951,86

TOTAL DA RECEITA R\$ 29.951,86

Art. 3º - Fica incluído também a alteração na Lei nº 2239 de 10 de dezembro de 2013 - PPA (Plano Plurianual) 2013-2017 e na Lei nº 2355 de 13 de agosto de 2015 - LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) - 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, 25 de fevereiro de 2016.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2399, de 25 de fevereiro de 2016

SÚMULA: Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 171.009,25 (cento e setenta e um mil e nove reais e vinte e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado abrir no PPA/LDO e orçamento municipal, um Crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 171.009,25 (cento e setenta e um mil e nove reais e vinte e cinco centavos).

Suplementação:

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS
05.003.15.451.0502.1.046 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS
281 - 4.4.90.51.00.00 03000 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 118.721,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0701.2.090 ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO DO CRAS
282 - 3.3.90.39.00.00 13934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R\$ 29.666,83

07.001.08.244.0701.2.099 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
283 - 3.3.90.39.00.00 13934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R\$ 22.621,42

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 171.009,25

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte 03000 – Recursos Ordinários Livres exercício anterior 118.721,00
Fonte 13934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS exercício anterior 52.288,25

Total Superávit: 171.009,25

TOTAL DA RECEITA R\$ 171.009,25

Art. 3º - Fica incluído também a alteração na Lei nº 2239 de 10 de dezembro de 2013 - PPA (Plano Plurianual) 2013-2017 e na Lei nº 2355 de 13 de agosto de 2015 - LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) - 2016.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade, 25 de fevereiro de 2016.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 22/2016 DE 18/02/2016

CONSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE CONTROLE DA DENGUE

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica da dengue, com a circulação simultânea dos sorotipos virais no País;

CONSIDERANDO que o mosquito transmissor da dengue, o *Aedes aegypti*, já infesta a grande maioria das localidades do território nacional;

CONSIDERANDO o aumento na incidência da microcefalia e formas graves da doença, ocorrido nos últimos anos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Controle da Dengue, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD, instituído em 24/12/2002;

CONSIDERANDO a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor, *Aedes aegypti*, chikungunya e zika, para garantir a eficácia do Plano Municipal de Controle destes vetores;

CONSIDERANDO que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da dengue, chikungunya e zika

CONSIDERANDO que a Dengue é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e no mundo.

DECRETA:

Art. 1º Constituir o Comitê Intersetorial da Dengue e os Comitês Locais de Controle da Dengue, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle da dengue e controle da microcefalia.

Art. 2º O Comitê Intersetorial da Dengue abordará as seguintes temáticas:

- I – controle do vetor;
- II – mobilização social;
- III – educação em saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê Intersetorial da Dengue:

- I- coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano;
- II- promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da dengue;
- III- apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da dengue;
- IV- discutir as estratégias de prevenção e controle da dengue, a serem implantadas e implementadas no Município;
- V- estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê; respeitando as atribuições inerentes a cada um;
- VI- manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue no município e as ações de controle adotadas;
- VII- estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*;
- VIII- estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;
- IX- estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da Dengue;
- X- acompanhar as ações de controle da dengue adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI- examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;
- XII- envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;
- XIII- elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;
- XIV- definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;
- XV- organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;
- XVI- promover materiais informativos de prevenção e controle da dengue, com linguagens da comunidade a ser mobilizada, coerentes com a cultura local e apoiando manifestações artísticas e culturais que possam atuar na comunicação e na mobilização;
- XVII- monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões dos comitês, número de localidades com atividades de mobilização e educação para controle da dengue, setores envolvidos nas atividades, quantidade e tipo de atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações e a necessidade de reorientação destas.

Art. 4º Compete ao Comitê Intersetorial da Dengue:

- I - promover as articulações necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da dengue em âmbito local;
- II – Apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da dengue em âmbito local;
- III – discutir as estratégias de prevenção e controle da dengue, a serem implantadas e implementadas nas localidades de abrangência;
- IV – manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue na localidade e as ações de controle adotadas;
- V - promover a comunicação na localidade a respeito da infestação do mosquito no bairro, utilizando diversos recursos comunicacionais, tais como teatro, fantoches, etc;
- VI – estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção das localidades de abrangência livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*;
- VII – estimular a participação das instituições de ensino locais na divulgação das formas de controle do vetor;
- VIII - realizar oficinas para multiplicadores e novos voluntários aderentes à mobilização;

IX – acompanhar as ações de controle da Dengue adotadas nas localidades de abrangência;

X – envolver a comunidade no desenvolvimento das ações de controle da doença.

Art. 5º O Comitê Intersetorial da Dengue será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Um representante do programa de endemias da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Um representante da Divisão Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI – Um representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º No desenvolvimento das atividades do comitê os órgãos integrantes respeitarão as atribuições típicas de cada setor.

Art. 7º Os órgãos e entidades deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros do referido Comitê, que serão nomeados por ato do Executivo.

Art. 8º O Comitê Intersetorial da Dengue será presidido pela Secretaria Administrativa da Secretaria de Saúde.

Art. 9. Fica a Secretaria de Saúde do Município de Ipiranga encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 10. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.

Art. 11. O Comitê realizará reuniões mensais, em data e horário agendados, convocados por ofício circular, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art 12. Através deste decreto que instituímos a Sala de Situação para Coordenar e Controlar o combate a Microcefalia

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, 26 de Fevereiro de 2016.

ROGER SELSKI

Prefeito Municipal